



037

de

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Administração, instituído pela Portaria n° 003/2021 de 04 de Janeiro de 2021, apresenta Justificativa para Prestação de Serviços de Borracharia, montagem de pneus e consertos de câmara de ar, para este Fundo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Instalação e Remoção de Ar-Condicionado de 12.000 BTUS e 24.000 BTUS, Correção de vazamento e Recarga de gás de Ar-Condicionado, para atender a demanda do prédio da Prefeitura;

Considerando que a contratação de empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Instalação e Remoção de Ar-Condicionado de 12.000 BTUS e 24.000 BTUS, Correção de vazamento e Recarga de gás de Ar-Condicionado, para atender a demanda do prédio da Prefeitura;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...) (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia*

man



fu

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.^o 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n^o 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO em 1^o lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Instalação e Remoção de Ar-Condicionado de 12.000 BTUS e 24.000 BTUS, Correção de vazamento e Recarga de gás de Ar-Condicionado, para atender a demanda do prédio da Prefeitura.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 27002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	1500 - RP
Unidade Orçamentária: 27009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	1500 - RP
Unidade Orçamentária: 27019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	1500 - RP
Unidade Orçamentária: 27016 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
Ação: 2059 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	1500 - RP
Unidade Orçamentária: 27010 - PROCURADORIA MUNICIPAL		
Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DA SEC. PROCURADORIA MUNICIPAL	Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	1500 - RP
Unidade Orçamentária: 27001 - GABINETE DO PREFEITO		
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO LÍDER DO EXECUTIVO	Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	1500 - RP

mm

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

fu



039
af

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Pacatuba, 12 de Maio de 2023.


MONFREDO SANTOS INACIO
Secretário Municipal de Administração

Ratifico.

Em, 12 de maio de 2023.


MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal